



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09
Presidente Manoel de Jesus Martins de Matos

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 002/2017

Bagre/PA, 11 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre os procedimentos de acesso público às informações da Câmara Municipal de Bagre/PA, em cumprimento à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara;

Considerando que o mais amplo acesso público às informações sobre os atos e contratos administrativos, serviços e demais assuntos de interesse público versados no âmbito desta Câmara de Vereadores constitui garantia Constitucional e direito legalmente assegurado a todo e qualquer cidadão, assim se revelando como verdadeiro pressuposto da transparência que deve caracterizar o agir das pessoas jurídicas de natureza política;

Considerando que, em 16 de maio de 2012 entrou em vigor a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII, do art. 5º; no inciso II do §32 do art. 37 e no §29 do art. 216, todos da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 05 de maio de 2005 e dispositivos da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

Considerando a necessidade de imediata adaptação dos serviços desta Câmara Municipal à plena observância das normas legais sobre o acesso público à informação; e

Considerando a necessidade de regramento interno visando assegurar a gestão transparente da informação propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, a proteção da informação garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade, bem como à proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada sua disponibilidade, integridade e eventual restrição de acesso;

RESOLVE:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Bagre promoverá, independentemente de requerimentos, a ampla divulgação, inclusive no sítio oficial que mantém na rede mundial de computadores (internet), das informações de interesse coletivo ou geral que produzir ou custodiar.

Art. 2º. Todo pedido de acesso à informação que se enquadre nas previsões normativas da Lei Federal nº 12.527/2011 será devidamente cadastrado pela



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09
Presidente Manoel de Jesus Martins de Matos

Câmara Municipal de Bagre cabendo ao cidadão o amplo acesso à informação solicitada, onde o poder público deverá:

- I - assegurar o direito fundamental de acesso à informação;
- II - agir em conformidade com os Princípios básicos da Administração Pública;
- III - observar a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção;
- IV - divulgar documentos, dados e informações de interesse coletivo ou geral, sob sua custódia, independentemente de solicitações;
- V - utilizar meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- VI - fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência;
- VII - fomentar o controle social da Administração Pública;
- VIII - garantir o direito de acesso à informação mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- IX - gerir de forma transparente a informação propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- X - proteger a informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e
- XI - proteger os documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, por meio de critérios técnicos e objetivos, o menos restritivo possível.

Art. 3º. Sendo o pedido de acesso à informação formalizado por pessoa jurídica, esta deve ser devidamente identificada, com a indicação de sua denominação ou razão social, do endereço de sua sede ou filial diretamente interessada informação do respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – do Ministério da Fazenda, do endereço eletrônico e dos números telefônicos para contato.

Art. 4º. O pedido de acesso à informação poderá ser formulado pessoalmente junto à Câmara Municipal situada na Av. Barão do Rio Branco, s/nº, CEP: 68475-000, Bagre/PA, ou diretamente no portal eletrônico que a Câmara Municipal na internet: www.camaradebagre.pa.gov.br

Art. 5º. O pedido de acesso à informação terá prioridade de tramitação, estando o seu atendimento adstrito ao prazo de 20 (vinte) dias, nos termos da Lei, condicionado ao comparecimento pessoal do cidadão interessado ou do representante legal da pessoa jurídica interessada, conforme o caso, que haverá de se identificar perante o servidor competente para ter acesso às informações solicitadas que lhe serão prestadas a título gratuito, ressalvados os casos em que a critério da Administração, os elevados custos de busca e reprodução de tais informações justifique a cobrança da correspondente taxa de reembolso dos custos.

Parágrafo Único. Não será, porém, necessário o comparecimento do requerente a esta Casa Legislativa, nos casos em que as informações solicitadas estejam disponíveis no sítio eletrônico da Câmara na internet, de acesso público, ou que, a seu critério possam ser prestados por meio eletrônico.

Art. 6º. Todo pedido de acesso à informação será cadastrado na Câmara Municipal de Bagre ou no site da Câmara para a formação de banco de dados capaz de



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09
Presidente Manoel de Jesus Martins de Matos

orientar a Administração ao permanente aprimoramento dos seus serviços de divulgação pública de informações.

Art. 7º. Quando necessário, a critério da Câmara, o pedido de acesso à informação será protocolizado e a sua capa será aposto carimbo que identifique sua natureza, para que se lhe confira prioridade de tramitação, com informação do prazo estabelecido para seu atendimento.

Art. 8º. As respostas aos pedidos de acesso à informação formalizada perante a Câmara Municipal de Bagre serão prestadas mediante Ofício, instruída, se for o caso com a cópia de outros documentos.

Parágrafo Único. Ressalvam-se do disposto neste artigo os casos previstos no parágrafo único do art. 5º deste regramento.

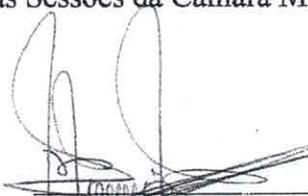
Art. 9º. O indeferimento, total ou parcial do pedido de acesso à informação será excepcional e sempre motivado em razões de interesse público, como sigilo ou proteção de informações de caráter pessoal contempladas na Lei Federal nº 12.527, de 2011, sendo passível de recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Bagre, cuja decisão, quer seja de provimento, quer seja de desprovimento, será sempre igualmente motivada.

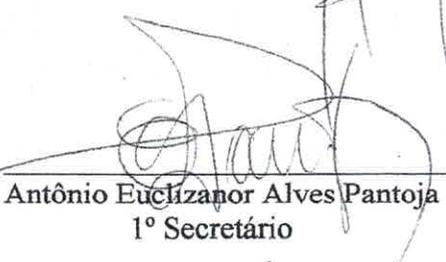
Art. 10. Nos casos omissos nesta Resolução, a conduta a ser adotada pelos serviços da Câmara Municipal de Bagre no atendimento a pedido de acesso à informação será orientada pela sua Assessoria Jurídica por meio de parecer prévio.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bagre/PA, em 11 de dezembro de 2017.


Manoel de Jesus Martins de Matos
Presidente


Antônio Euclizapor Alves Pantoja
1º Secretário


Luiz Antônio Almeida Machado
2º secretário